

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

CD/19220.585570-33

EMENDA N.º

Altere-se o § 3º do art. 221 da Lei 6.015 de 1973 – Lei de Registros Públicos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 221

§ 3º Fica dispensada a apresentação dos títulos previstos nos incisos I a V do caput deste artigo quando se tratar de registro do projeto de regularização fundiária e da constituição de direito real, sendo o ente público promotor da regularização fundiária responsável pelo fornecimento das informações necessárias ao registro, ficando dispensada a apresentação de título individualizado, nos termos da legislação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13465/17 trouxe grandes avanços na REURB, pois altera a realidade da regularização fundiária dando mais importância ao Registro, que é o instrumento que garante a legitimidade da propriedade. Com a dispensa de apresentação do título - quando o ente público responsável pela titulação for o responsável pelo fornecimento de informações necessárias ao registro, pretende-se desburocratizar um processo que

é moroso, pois a confecção do título precisa ser seguida da assinatura dos beneficiários e posterior continuidade dos trâmites para registro. Com a mudança pretende-se realizar o registro com informações fornecidas pelo órgão executor da regularização, garantindo assim a entrega de documento que realmente conceda legitimidade ao beneficiário.



Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado José Mário Schreiner
(DEM/GO)